

Lei nº 407. P.L. 08/84

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Conselho Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - COETEL e Prefeituras Municipais, abrir crédito especial e contém outras deliberações."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a celebrar convênio com o Conselho Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - COETEL/MG, Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Minas Gerais, objetivando a instalação e administração de Repetidores Regionais de Televisão, nos pontos-transmissores da Pota Oeste.

Art. 2º - Os direitos e obrigações das partes convenientes serão os constantes do convênio a ser celebrado nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte inti-

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com o convênio autorizado nos artigos 1º e 2º desta lei, fica o executivo municipal autorizado a dispendir, no exercício de 1984, até a importância de R\$ 6.311.172, (seis milhões, trezentos e onze mil cento e setenta e dois cruzeiros).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício de 1984, o crédito Especial de R\$ 6.311.172, (seis milhões, trezentos e onze mil cento e setenta e dois cruzeiros), na correspondente dotação orçamentária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Palma,
06 de novembro de 1984.

Presidente Municipal - *Brucy*
Diretor de Administração *Benina*